



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 233

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1960

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia

(*) PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 70-A — Designar a Comissão composta do Diretor da Divisão de Administração, Técnico de Administração, José Almeida, do Chefe da Seção do Pessoal, Oficial Administrativo, Adipio Abrão Elias, e do Oficial

Administrativo, Paulo Augusto Alves, para sob a presidência do primeiro fazer os estudos e levantamentos preliminares necessários a aplicação ao pessoal do Conselho do Sistema de classificação de cargos e funções fixados na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

A Comissão manterá o Secretário Geral a par do plano e desenvolvimento dos trabalhos, propondo as medidas que se fizerem mister.

CONCURSO PARA FOTOGRAMETRISTA — RESULTADO FINAL

Inscrição	NOMES	Mat.	Fotog.	Cartog.	Geog.	Port.	Média final
3	Dâmaso Barreira Alvarez	87	77.5	91.5	93	73	84.85
43	Uliz Carlos Carneiro	61	91.25	89	90.5	73	79.82
57	Márcio de Queiroz Ribeiro	98	50	82.5	89	73	77.10
1	Humberto Souza Mendes	61	60	88.5	81.5	66	73.75
52	Murillo Lôbo	81	60	78.5	76	79	73.50
56	Jair Enéas Marinho Brandão	69	75	76	73	65	72.80
28	Arti Moraes Mendes	59	50	85.5	86	72	65.60
64	José Ricardo de Oliveira	57	50	76	86.5	70	62.35
2	Nelson César de Almeida	50	65	60.5	83	64	61.30
23	Odilon Agrícola Santos	51	50	69.5	89	71	60.20
44	Geraldo Rodrigues Martins	50	51.25	60.5	93	84	60.17
55	Marino Ivo Bezerra	57	50	50	86.5	94	60.16
54	Josias Ribamar Silva	52	52.50	68.5	83	68	60.15

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1960. — José Almeida, Diretor da Divisão de Administração.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Imigração e Colonização, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193 de 20 de setembro de 1954.

Nº 1.108 — Designar Walter Povoleri Ferreira — Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva, do mesmo Instituto, para, nos dias 6, 7 e 8 de setembro de 1960, inspecionar o Núcleo Colonial Senador Vergueiro, no Estado de São Paulo, arbitrando-lhe 3 (três) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma, nos termos do artigo 135 do Estatuto dos Funcionários.

Nº 1.109 — Designar José de Souza Gomes — Motorista — Classe D, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para acom-

panhar — Walter Povoleri Ferreira — Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva do INIC, na viagem de inspeção ao Núcleo Colonial Senador Vergueiro, a que se refere a Portaria número 1.108, de 6-9-60, arbitrando-lhe 3 (três) diárias de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, nos termos do artigo 135 do Estatuto dos Funcionários. — Zeferino Vezio Lotário Contrucci.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, ro 36.193, de 20 de setembro de 1954,

Nº 1.151 — Conceder dispensa a Conway Duque Koslowsky — Topógrafo — Classe F, interino, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-4, de Assistente do Chefe do Departamento de Administração e Finanças.

2. A presente portaria vigorará a partir de 26 de setembro de 1960. — Zeferino Vezio Lotário Contrucci.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão hierárquico à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— À fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria número 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.582-58,

Nº 1152 — Delegar competência a Octávio Bartholomeu Dantas Alves, Administrador do Núcleo Colonial "Santa Cruz", para, em nome do INIC, outorgar, em favor de Antônio Sobrinho de Almeida, escritura definitiva de venda do lote nº 826, Seção "Piranema", do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 400-F,

Nº 1.153 — Designar Antônio Ribeiro Duarte — Oficial Administrativo — Classe J, Benjamin Corrêa — Escriturário, classe 2, e Esther Ferreira Gomes, Assistente de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão encarregada de proceder ao levantamento do acervo do Núcleo Colonial de Tinguá.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.077-59,

Nº 1.154 — Delegar competência a Octávio Bartholomeu Dantas Alves —

Administrador do Núcleo Colonial "Santa Cruz", para, em nome do INIC, outorgar, em favor do senhor Alvaro Soares de A. Varella, a escritura definitiva de lote nº 836, Seção "Piranema" do Núcleo Colonial "Santa Cruz", podendo para tal fim descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.644-60,

Nº 1.155 — Homologar a viagem realizada a esta Capital por João Flygare Telles — Responsável pelo Núcleo Colonial "Marques de Arantes", em objeto de serviço, no período de 11 de junho a 12 de julho do corrente ano, arbitrando-lhe um mês de ajuda de custo — 32 diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários. — Zeferino Vezio Lotário Contrucci.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de setembro de 1960

No Processo nº 1.067-60 — em que Dinorah Sarmento Proast de Souza, solicita contagem de tempo em dobro; face aos pareceres da PDA — DA e da Procuradoria Jurídica, foi exarado o seguinte despacho. — Indeferido.

No Processo nº 3.352-59 — em que Odette Diniz Junqueira — solicita certidão de tempo de serviço para efeito de concessão de licença especial; foi exarado o seguinte despacho: — Concedido.

RESOLUÇÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve:

No uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que

consta do Processo INIC. nº 9.953-58, em sua centésima nonagésima. (190.ª) reunião.

Nº 772 — a) Autorizar a transferência do lote nº 457, da 6.ª gleba do Núcleo Colonial São Bento, do concessionário José dos Santos Oliveira, para dona Dalcy Dias da Costa, bem como a outorga de escritura definitiva em nome da nova concessionária;

b) Autorizar o Senhor Presidente do INIC a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do referido Núcleo para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo a posse, domínio direito e ação relativos ao referido lote.

No uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 9.024-60, em sua centésima nonagésima. (190.ª) reunião, e

Considerando que, para a realização das finalidades deste Instituto foram criados, entre outros, os órgãos regionais e locais (art. 42, inciso VI da Portaria Ministerial nº 84, de 27 de janeiro de 1955, que aprovou o Regimento Interno);

Considerando que a organização e o funcionamento dos órgãos regionais e locais (art. 42, inciso VI da Portaria Ministerial nº 84, de 27 de janeiro de 1955, que aprovou o Regimento Interno);

Considerando que a organização e o funcionamento dos órgãos regionais e locais (art. 42, inciso VI da Portaria Ministerial nº 84, de 27 de janeiro de 1955, que aprovou o Regimento Interno);

Considerando que esses órgãos têm funções de caráter executivo propriamente dito, de âmbito regional ou local (art. 2.º, letra c, do referido Regimento);

Considerando que mais consta do Processo nº 9.024-60.

Nº 777 — Art. 1.º) As Delegacias Regionais, diretamente subordinadas à Diretoria Executiva, são órgãos de caráter executivo propriamente dito, de âmbito regional (art. 2.º, letra c, do Regimento Interno) e os Delegados Regionais exercem funções executivas de simples fiscalização dos órgãos ou unidades locais de suas respectivas regiões.

Art. 2.º) O pessoal mínimo de uma Delegacia Regional, de acordo com as necessidades dos serviços, se compõe de:

- 1 Delegado Regional
- 1 Inspetor Regional
- 1 Engenheiro-agrônomo
- 1 Médico
- 2 Assistentes Sociais
- 1 Procurador Regional
- 3 Datilógrafos
- 1 Contador ou auxiliar de contabilidade
- 1 Contínuo
- 1 Motorista.

Art. 3.º) Ao Delegado Regional, nas suas funções fiscalizadoras, incumbem:

I — Representar de modo geral, o INIC, na área de sua jurisdição, perante os órgãos do Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais, entidades públicas e particulares, se essa representação não for delegada, em casos especiais, a quaisquer outras autoridades do INIC;

I — Fazer cumprir os convênios, acordos, contratos e ajustes em que o INIC seja parte;

III — Fiscalizar periodicamente as unidades locais do INIC, nas suas respectivas regiões, compreendendo-se, nessa fiscalização:

a) o funcionamento desses órgãos locais, para que dêem melhor rendimento de trabalho;

b) a execução dos planos de trabalho dos Núcleos Coloniais, na sua região;

c) a exata aplicação das verbas e recursos destinados a esses órgãos locais;

d) a fiel observância das instruções e ordens de serviços emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores;

IV — Coordenar os órgãos locais, na sua respectiva região, de maneira a obter-se:

a) melhor entrosamento, entre eles, dos seus programas de trabalho;

b) ligação, intercâmbio e contato permanente entre as hospedarias existentes (urbanas ou rurais), e os postos de migração e de colocação;

c) efetiva cooperação administrativa entre todas as unidades locais,

entre si, e com as entidades cooperadoras de outros órgãos governamentais.

V — Inspeccionar as empresas particulares colonizadoras e de turismo, exigindo-lhes que promovam os registros de seus loteamentos de colonização e imigração e de suas agências de turismo nos órgãos competentes do INIC, em cumprimento as disposições legais;

VI — enviar sucintos relatórios aos órgãos superiores do Instituto encaminhando os quadros estatísticos recebidos dos órgãos locais e sugerindo as medidas que julgar necessárias para a boa execução dos encargos e atribuições de cada uma dessas unidades;

VII — remeter, nos órgãos superiores do INIC, publicações e Diários Oficiais, de leis, decretos, e atos dos governos estaduais e municipais, de sua região, que se relacionem, direta ou indiretamente, com as atribuições do INIC e entidades cooperadoras;

VIII — apresentar aos órgãos superiores estudos e sugestões que possam contribuir para a melhor articulação e coordenação entre as unidades locais, de sua região, objetivando a maior eficiência administrativa e melhor rendimento de trabalho.

Art. 4º Ao Inspetor Regional compete auxiliar o Delegado Regional em todas as atribuições de Delegacia, e especialmente prestar assistência administrativa ao Delegado Regional e a todos os órgãos locais.

Art. 5º Ao Engenheiro Agrônomo da Delegacia incumbem:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho dos Núcleos Coloniais da região;

b) prestar assistência técnica aos administradores dos Núcleos Coloniais;

c) inspeccionar os loteamentos de colonização das empresas particulares;

d) realizar estudos, examinar e verificar o rendimento de novas glebas ou áreas de terras destinadas a colonização que possam interessar ao INIC;

e) prestar sua colaboração, em tudo que estiver no seu alcance, às hospedarias rurais e órgãos locais.

Art. 6º Ao médico com a colaboração dos assistentes sociais, incumbem:

a) acompanhar a execução dos serviços da Delegacia;

b) fiscalizar os serviços de alimentação, no tocante à quantidade e qualidade dos alimentos, prescrevendo "rações tipo";

c) prescrever medidas no que concerne à higienização dos migrantes, bem como das instalações das hospedarias e postos;

d) promover a vacinação dos migrantes, de acordo com as necessidades;

e) atender os casos urgentes de moléstias e tomar as medidas que forem indispensáveis;

f) realizar palestras aos migrantes, transmitindo-lhes, noções de higiene corporal, de puericultura e outras instruções educativas e sanitárias;

g) fazer relatórios sucintos ao Delegado Regional, que os encaminhará ao DEP, sugerindo as medidas que julgar necessárias para melhorar o estado de sanidade dos migrantes.

Art. 7º Ao Procurador Regional compete:

a) defender os interesses do Instituto em quaisquer processos judiciais ou extra-judiciais, no âmbito da região;

b) cumprir as instruções da Procuradoria Geral do Instituto e orientar, controlar, executar e acompanhar os processos de natureza jurídico-contenciosa ou forense;

c) proceder à cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos do INIC, decorrentes de convênios, contratos, multas e quaisquer outros encargos ou tributos;

d) prestar assistência e orientação jurídico-profissional, nos assuntos de interesse do Instituto, a todas as unidades locais da região;

e) enviar relatórios, certidões de escrituras e contratos, cópias de atos judiciais, e informar constantemente a Procuradoria Geral do INIC, de tudo o que se relacione com as questões jurídico-judiciais;

f) sugerir a contratação de advogado, nos casos de especialidade, quando isso se tornar necessário.

Art. 8º Aos datilógrafos, de acordo com as instruções e ordens de serviço do Delegado Regional, incumbem todos os serviços de escritório da sede, estoque de material, expediente, registros, protocolo, arquivos, guarda de livros, documentos, correspondência, fichários, coleta de dados estatísticos, relatórios e tudo o mais que se referir às funções administrativas da Delegacia.

Art. 9º Incumbe ao Contador ou auxiliar de contabilidade:

a) cumprir as instruções e ordens de serviços do Departamento de Administração e Finanças;

b) executar os serviços, que lhe forem atribuídos, de movimentação de valores e correlatos;

c) classificar e arquivar as cópias dos planos de trabalho dos núcleos coloniais e acompanhar a sua execução contábil, com as cópias de relatórios e informações que lhe forem remetidas à Delegacia;

d) registrar e emitir guias de recolhimento de créditos e encargos do INIC, decorrentes de convênios, contratos, multas e quaisquer outras responsabilidades financeiras.

Art. 10. Ao contínuo e ao motorista competem executar os serviços específicos que lhes são peculiares e cumprir as instruções e ordens do Delegado Regional.

Art. 11. O Delegado Regional deve diligenciar no sentido de ter, na sede de sua Delegacia, além das cópias das leis, decretos, regulamentos e toda a legislação federal, estadual e municipal, que se relacione direta e indiretamente com o INIC, cópias dos convênios, acordos, contratos, atas, regimentos, resoluções, portarias, ordens de serviços e demais instruções que regulamentem e disciplinem todas as unidades locais de sua região e outras entidades e órgãos cooperadores públicos ou privados.

Art. 12. Todos os órgãos superiores do Instituto ficam obrigados a remeter às Delegacias Regionais, — conforme o assunto possa interessar — cópias de resoluções, atas, instruções, ordens de serviços, planos de trabalho, comunicações de remessas de verbas e numerários, estudos, publicações, quadros e gráficos estatísticos e tudo o que seja expedido às unidades locais da respectiva região, a fim de que a Delegacia Regional esteja sempre informada do andamento dos serviços e possa executar suas funções fiscalizadoras. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Uchida Cintra, Diretor-Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araújo, Diretor-Tesoureiro.

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em 22-9-60

No processo nº 9.129-60, em que Adauto Fernandes de Oliveira, solicita prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para tomar posse: face ao parecer da PDA, foi exarado o seguinte despacho. — Defiro.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Salário-Família concedido

Processo nº 7.817-60 — Edivan Ornelas, Mensageiro, classe "A" — Cr\$ 1.000,00, correspondente a 4 (quatro) dependentes (esposa e filhos), a partir de agosto de 1960.

LISTA DOS FUNCIONARIOS DO I.N.I.C. QUE SATISFAZEM OS REQUISITOS PARA AS PROMOÇÕES RELATIVAS AO

1º TRIMESTRE DE 1960

PARTE PERMANENTE

ARQUIVISTA

Classe "G"

Critério: Antiguidade — 1 vaga

1. Paulo Alrão de Azevedo Classe 397
Observação: Requisitos apurados até 31-1-1960.

Classe "F"

Critério: Antiguidade — 1 vaga

1. Maria José Pinto 853
Observação: Requisitos apurados até 31-1-1960.

DATILÓGRAFO

Classe "E"

Classe Idade
Critério: Antiguidade — 1 vaga

1. Arlette Araújo de Oliveira Tôres 716 34
Observação: Requisitos apurados até 4-11-59.

ESCRITURÁRIO

Classe "G"

Classe S.P.F. S.P. Idade
Critério: Antiguidade — 4 vagas

	Classe	S.P.F.	S.P.	Idade
1. João de Deus Ferreira Baptista ..	397	1.919	—	—
2. Lygia Câmara Campos	397	1.771	—	—
3. Esther Almeida dos Santos	397	822	822	39
4. Edson de Paula e Silva	397	822	822	38

Observação: Requisitos apurados até 31-1-60.

Classe S.P.F. S.P. Idade
Critério: Merecimento — 10 vagas

	Grau	Classe	S.P.F.	S.P.
1. José Correia de Azevedo	100	397	822	822
2. Júlio Pereira da Costa	100	397	822	822
3. Heloisa Loewe	100	397	822	822
4. Aida Rosa Blecher	100	397	822	822
5. Lígia Borges Beleza	100	397	822	822
6. João Luiz Duarte Pávao Martins ..	100	397	822	822
7. Ruth dos Santos Zacconi	100	397	822	822
8. Marlene Moura e Silva	100	397	822	822
9. Dionei Marques de Cerqueira ...	100	397	822	822
10. Jorge Freire	100	397	822	822

Observação: Requisitos apurados até 31-1-60.

Classe "F"

Classe 660
Critério: Antiguidade — 1 vaga

1. Vitor Soares de Souza
Observação: Requisitos apurados até 14-1-60.

Classe 513
Critério: Merecimento — 1 vaga

1. Elzira Silva 100
Observação: Requisitos apurados até 18-12-59.

MOTORISTA

Classe "I"

Classe S.P.F.
Critério: Antiguidade — 1 vaga

1. José Maia de Oliveira 397 5.277
Observação: Requisitos apurados até 31-1-1960.

Classe "H"

Classe 397
Critério: Antiguidade — 1 vaga

1. Affonso Rosa Mello
Observação: Requisitos apurados até 31-1-1960.

Classe "F"

Classe 397
Critério: Merecimento — 1 vaga

1. Sebastião Alves de Araújo 100
Observação: Requisitos apurados até 31-1-1960.

SERVENTE

Classe "F"

Classe 1.732
Critério: Antiguidade — 1 vaga

1. Manoel Alves de Azevedo
Observação: Requisitos apurados até 26-12-1959.

Classe "E"

Classe 1.275
Critério: Merecimento — 1 vaga

	Grau	Classe
1. Lauro Brunn	100	1.275
2. Débora Pereira Lemos	100	1.285
3. Luiz Fernando da Silva Grillo	100	818
4. Paulo Glória Estruc	99,00	793
5. José Rodrigues da Costa Sobrinho	90,50	1.174

Observação: Requisitos apurados até 26-12-59.
PDA, em 26 de setembro de 1960. — Elpidio de Nepomuceno, Escriturário, classe "E".

Visto — William Andrade Patterson, Resp. pela exp. da Divisão do Pessoal.

Religação

No Diário Oficial de 15-9-60, Seção I, parte II, página 2.892, Portaria 559, de 5-9-60. Onde se lê: "Alzira Silva", leia-se "Elzira Silva".

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Alimentação da Previdência Social

PORTARIAS DE 26 DE
JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto número 43.512, de 29 de setembro de 1959, resolve considerando o que consta do Processo nº 18.321-63:

Nº 850 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Orlando Ferreira, da referência "21", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 851 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Edmar Lopes da referência "20" para a referência "21", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 852 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Sebastião de Souza Cordeiro da referência "20" para a referência "21", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 853 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Olinto Paulo da Silva, da referência "19" para a referência "20", vaga, em virtude da melhoria de salário de José Laureano.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 854 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, José Laureano, da referência "19" para a referência "20", em virtude da melhoria de salário de Orlando Ferreira.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 855 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Ubaldo Silva, da referência "19" para a referência "20", em virtude da melhoria de salário de Edmar Lopes.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 856 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, José João Evangelista, da referência "19" para a referência "20", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 857 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Ercides Vieira da referência "18" para a referência "19", vaga, em virtude da melhoria de salário de Ubaldo Silva.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 858 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Wilson Soares Vellozo da referência "18" para a referência "19", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 859 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Clidenor Cruz da referência "18" para a referência "19", vaga, em virtude da melhoria de salário de José Laureano.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 860 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Henrique Augusto Magalhães da referência "18" para a referência "19", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 861 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Waldyr Martins Costa da referência "18" para a referência "19", vaga, em virtude da melhoria de salário de José João Evangelista.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 862 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Lauro Fraga da referência "18" para

a referência "19", vaga, em virtude da melhoria de salário de Olinto Paulo da Silva.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 863 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Isaías de Souza Gonçalves da referência "18" para a referência "19", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 864 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, Agostinho Ribeiro da referência "18" para a referência "19", vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 865 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Nadir Ramos Neves, da classe "I" para a classe "J" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 867 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Maria José Gurgel Guedes da classe "H" para a classe "I", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Judith Martins de Moraes.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 868 — Promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Maria Alcântara Feu Rosa da classe "H" para a classe "I" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 869 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Cleomar Araújo Salles da classe "H" para a classe "I", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Nadir Ramos Neves.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 870 — Promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Rocilda Pimentel Magalhães da classe "G" para a classe "H" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 871 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Maria Francisca Tereza de Moura da classe "G" para a classe "H", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Maria José Gurgel Guedes.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 872 — Promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Celina Raimundo de Araújo Tavares da classe "G" para a classe "H", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Maria Alcântara Feu Rosa Pacheco.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 873 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Clélia Pires Goulart da classe "G" para a classe "H", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Clomar Araújo Salles.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 874 — Promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Zenia Brito da classe "G" para a classe "H", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 875 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Lucimar Lustosa de Farias, da classe "F" para a classe "G" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 876 — Promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Priscila de Alencar Sobreira Muniz da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Celina Raimundo de Araújo Tavares.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 877 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora, Cirene Alexandrino D'Angelo da classe "F" para a classe "G" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Maria Francisca Tereza de Moura.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 878 — Promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Aldeida Bezerra da Silva da classe "F" para a classe "G" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 879 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Maria do Perpétuo Socorro Lemos da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 880 — Promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de

Outubro de 1952, na carreira de Visitadora Maria do Socorro Monteiro Vasconcelos da classe "F" para a classe "G" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Clélia Pires Goulart.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 881 — Promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 33, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Helenice Barbosa Pinho da classe "F" para a classe "G" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 882 — Promover por merecimento, de acordo com o artigo 32 combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Cleonice Pessoa Trigueiro da classe "F" para a classe "G" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de Roclida Pimentel Magalhães.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 883 — Promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 33, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Maria Amabilis Pontes Rodrigues da classe "F" para a classe "G" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de Zenia Brito.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 884 — Promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 33 combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Maria Terezinha Gonçalves Cavalcanti da Classe "E" para a classe "F" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de Aldeida Bezerra da Silva.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 886 — Promover, por merecimento, de acordo com o artigo 33, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Visitadora Judith Martins de Moraes da classe "I" para a classe "J" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto número 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Pierro Domenico — Diretor-Geral

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Diretor dos Cursos de Nutrição, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regulamento, baixado com o Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, combinado com o art. 2, item e) do Decreto 47.617, de 14 de janeiro de 1960, resolve:

Nº C.N.-11 — Designar, a partir de 7 de março de 1960, Nilcéa Ferraz Fontinhas, Nutricionista classe "1", para exercer a função gratificada FG-6 de Economia da Cozinha-Escola — Prof. Dante Costa, Diretor dos Cursos de Nutrição.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral Interino do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1.888-60.

Nº 1.267 — Designar Wilton Vaca-ri, Auxiliar Administrativo (ST), para exercer atribuições de Fiscal, na Seção de Fiscalização da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado da Guanabara com direito às vantagens da função.

Os efeitos da presente portaria vigoram a partir de 7 de março de 1959.

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1.888-60:

Nº 1.268 — Tornar sem efeito as portarias ns. 1.304 — 1.597 — 1.626 — 1.628 — 1.646 — 1.648 — 1.650 — 1.654 — 1.655 — 1.659 — 1.661 — 1.664 — 1.665 — 1.668 — 1.666 — 1.667 — 1.669 — 1.671 — 1.672 e 1.678, todas do ano de 1959, que dispensaram das atribuições de fiscal, os servidores a que as mesmas se referem: — Ubiratan Pinto da Costa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º, do Decreto-Lei 2.865, de 12 de dezembro de 1960, resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo PR-26.175-60.

Nº 3.693 — Colocar a disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 1 (um) ano, sem ônus para o IPASE além dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, o Engenheiro, referência "31", Henrique José Pederneras Linnemann, matrícula nº 1.911.361. — Luiz Compagnoni. — Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1960, e tendo em vista o que consta do memo 027.4-66-60, de 24 de agosto de 1960.

Nº 3.939 — Designar Paulo Viriato de Lima Aguiar, Arquivista classe "G" matrícula nº 1.911.803, ponto 4.833, para substituir a Encarregada da Turma de Publicação de Atos Oficiais (GIU), da Seção de Publicação e Imprensa (GII), do Serviço de Comunicações (SGI).

2 — Revogar a Portaria nº 1.273-56.

3 — Os efeitos da Presente Portaria vigoram a partir de 23 de julho de 1960.

Nº 3.940 — Designar Nanzl Rodino Pires da Cruz, Escrivão, classe "F", matrícula nº 1.382-259, ponto 5.816, para substituir a Encarregada da Turma de Administração (GIX), do Serviço de Comunicações (SGI), Nice Viana, nos seus impedimentos eventuais a partir de 27 de junho de 1960 — Luiz Compagnoni. — Presidente.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.208, de 11 de janeiro de 1958, resolve:

Nº 1.941 — Transferir, de acordo com o artigo 52 e 53 inciso IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leandro Francisco de Albuquerque, do cargo de Ascensorista, padrão "F", do Quadro da 3ª Seção do Orçamento — Parte Suplementar para o cargo de igual padrão, de Continuo, do Quadro dos Serviços de Assistência — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 3.936 — Tornar sem efeito a Portaria 3.843, de 12 de setembro de 1960.

2. Colocar a Dietista do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) Norma de Hollandia Maia, à disposição dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Nº 3.987 — Revogar, a partir de 1º de outubro de 1960, a Portaria nº 692-60, que designou Pedro José Rodrigues, Procurador de 3ª Categoria matrícula nº 1.588.578 para responder pela Chefia da 1ª Procuradoria Regional sediada no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.988 — Colocar à disposição da 9ª Procuradoria Regional (PPR-9) sediada em Brasília, no interesse do serviço, até ulterior deliberação, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, o Procurador de 3ª Categoria Pedro José Rodrigues, matrícula nº 1.588.578, ponto 4.418.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal, pelo art. 6º, do Decreto nº 47.433, de 15-12-59.

Nº 3.989 — Designar Pedro José Rodrigues, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.588.578, para membro suplente do Dr. Carlos Antônio de Souza Dantas, na Comissão de Concorrência de Brasília.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1960.

Luiz Compagnoni, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 2 de junho de 1960, resolve:

Nº 429-A-60 — Determinar ao Departamento de Serviços Gerais a adjudicação dos serviços profissionais do advogado Aguiar da Miranda da Silveira Teixeira junto à Delegacia Regional de São Luis, Estado do Maranhão, na base mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). — Enos Sadok de Sá Motta — Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Gabinete da Presidência

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, resolve:

No uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 54.189 — Determinar que a Oficial Administrativa Gabriela Gomes da Costa, nº 10.693, lotada no Departamento de Arrecadação, passe a servir em Brasília, na forma do disposto no referido Decreto.

No uso de suas atribuições e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 54.190 — Determinar, que o Médico Carlos Alberto Costa Souza número 10.864 da Delegacia

no Estado do Rio de Janeiro, que ora responde, no Departamento de Assistência, pelo cargo de Chefe de Serviço, passe a servir em Brasília, a contar de 15 de fevereiro de 1960, na forma do disposto no referido Decreto.

Nº 54.191 — Determinar que a Es- criturária Rubidia Silva De Balsta, nº 6.477, do Departamento de Assistência, passe a servir em Brasília, na forma do disposto no referido Decreto.

No uso de suas atribuições e em face do que consta do processo nº .. 793.201-59.

Nº 54.192 — Conceder aposentadoria, ao Fiscal, classe "L", Pedro Ferreira Pontes, nº 1.678, do Estado da Guanabara, tendo em vista o disposto no Regulamento a que se refere o Decreto nº 287-93-A, de 26 de outubro de 1950, e na forma do artigo 176, inciso III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 com os proventos mensais de Cr\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos cruzeiros) e mais a importância de Cr\$ 11.492,00 (onze mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente aos acréscimos biêniais a que faz jus, de acordo com o que estabelece o item 4 da Resolução 1.733, de 1º de dezembro de 1953.

No uso de suas atribuições e em face do que consta do processo nº 811.802-60.

Nº 54.193 — Conceder aposentadoria ao Servente Extranumerário, referência 17, Cleto Lucas, nº 49.986, do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Regulamento a que se refere o Decreto nº 28.798-A, de 26 de outubro de 1950, e na forma do artigo 176, inciso III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos mensais de Cr\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez cruzeiros).

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, resolve:

No uso de suas atribuições, de acordo com o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e tendo em vista a RS 3.548-60.

Nº 54.184 — Determinar que os funcionários lotados no Serv. de Aperfeiçoamento do Pessoal, da Div. do Pessoal do Depart. de Serviços Gerais, passem a servir em Brasília. — Antônio Jucá, Presidente.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

70 — O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista as providências que trata a RS nº 3.548, de 27 de setembro de 1960, resolve dispensar os funcionários, abaixo relacionados, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, das funções gratificadas que exercem neste Departamento:

Número — Nome — Função
415 — Salvador Paulino Dutra — Assistente de Divisão (FG-3).
602 — Luiza Vitis — Chefe da Seção de Orientação e Informação (FG-4).

697 — Rubens de Brito — Assistente de Divisão (FG-3).

1.143 — Wanderley M. Pereira — Chefe da Seção de Mecanografia Especializada (FG-4).

3.272 — Zuleika Lima Miranda — Chefe da Seção de Cursos e Bolsas (FG-4).

5.038 — José Martins — Chefe da Seção de Acompanhamento de Planos (FG-4).

5.041 — Cesar A. G. Velloso — Chefe da Seção de Treinamento Vestibular e Adaptação (FG-4).

6.416 — Iara Vieira da Silva — Auxiliar de Gabinete (FG-5).

Antônio Filho, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Edital de Concorrência Pública número S. V. 12, para a venda de Sucata de Ferro e Aço, desmontada, e de uma "Porta-Batel" de Dique, no Estado, flutuando.

1. — A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, torna público, a todo e qualquer interessado, que venderá, pela concorrência pública número S. V. 12, a realizar-se às 15 horas do dia 25 de outubro de 1960, em sua Sede, a Avenida Rodrigues Alves, números 303 — 331, no recinto em que funciona a Divisão de Compras, o seguinte material usado, inservível para a Autarquia:

a) 500 toneladas de sucata de ferro e aço, desmontada.

b) 1 (uma) "porta batel" de dique, no estado, flutuando.

2. — As propostas devem ser colocadas na caixa coleitora existente na Divisão de Compras, no endereço acima mencionado, até às 17 horas do dia anterior ao da concorrência, isto é, dia 24 de outubro de 1960.

3. — As propostas serão apresentadas em sobrecarta opaca, fechada, em duas vias, dactilografadas ou manuscritas, sem rasuras nem emendas, e deverão indicar o preço oferecido por quilo de sucata de ferro e aço, desmontada, e também da mesma forma o da "porta batel" de dique, no estado, flutuando, em algarismos e por extenso.

4. — As sobrecartas serão abertas e as propostas examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que se refere o item "1" do presente edital.

5. — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, e consideradas as que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, as que se limitarem a fazer lance superior ao maior preço oferecido e, ainda, aquelas que no contiverem 2 (dois) preços, sendo um para a sucata e outro para a "porta batel", ambos por quilo, nos termos do item "3" deste edital, isto desde que o proponente seja interessado na aquisição de ambos os materiais. Pode, entretanto, ser aceita proposta apenas para um dos referidos materiais.

6. — Fica implicitamente compreendido que o proponente ao apresentar sua proposta, se submete aos termos do presente edital.

7. — Fica, outrossim, estabelecido que os concorrentes deverão fazer uma caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em espécie, cheque visado ou em Títulos da Dívida Pública na Tesouraria desta Autarquia, até às 13,30 horas do dia 24 de outubro de 1960. O concorrente a quem for adjudicada a venda da sucata, deverá elevar a caução para Cr\$ 300.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro de 5 dias, contados da data que for notificada para efetuar esse depósito.

8. — A sucata será colocada pelos Estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, dentro de chata do vencedor, no cais da Ilha do Viana, na quantidade aproximadamente de 500 (oitenta) toneladas por semana, correndo todas e quaisquer despesas e o risco do reboque por conta exclusiva do comprador.

Quanto à porta batel será entregue ao adquirente no local em que se encontra, após o pagamento da importância correspondente à sua aquisição,

EDITAIS E AVISOS

nao, na Tesouraria desta Autarquia, correndo também todas e quaisquer despesas e o risco do reboque por conta exclusiva do comprador.

O adquirente terá o prazo de 15 dias para a retirada do material, contados da data em que for satisfeito o pagamento.

9. — Uma vez retirada a sucata em chata do adquirente, deverá este depositar na Tesouraria da Autarquia, a importância correspondente, após o que será autorizado a retirar a embarcação com a sucata.

10. — A Companhia Nacional de Navegação Costeira, se assim preferir o adquirente, poderá alugar chata de sua propriedade, para o carregamento da sucata, e rebocá-la até o cais do Rio de Janeiro ou de Niterói. Neste caso, deverá o adquirente depositar, ainda, a importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por tonelada carregada, correspondente ao transporte da sucata, em chata, e as despesas de rebocagem, portuárias e de descarregamento.

11. — Depois de retirada a totalidade da sucata, conhecida pelas fatiuras respectivas, omitidas pela Administração do Porto, o montante das despesas portuárias e de descarregamento, proceder-se-á ao necessário acerto, devendo o adquirente entrar com a diferença entre as importâncias depositadas na fora do item anterior e as referidas despesas, somadas ao transporte da sucata, em chata, e a rebocagem, ou ser reembolsado, se a diferença for a seu favor.

12. — Os depósitos de que tratam os itens 9 e 10 deverão ser efetuados dentro de três dias após o carregamento, findos os quais, se não o tiver providenciado o adquirente, pagará à Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, a multa diária de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será acrescida à importância relativa à quantidade existente na embarcação. Esse acréscimo inicial, se não completá-la nos 13. — O concorrente perderá a caução inicial, se não completá-la nos termos do item 7, e também a caução integral, no caso de deixar de efetuar o pagamento da sucata, das diárias previsto no item precedente.

A mesma penalidade caberá ao concorrente vencedor para a "porta batel".

14. — A Costeira adjudicará a venda da sucata ao licitante que oferecer preço mais elevado; no entanto, dará preferência à melhor proposta apresentada nas condições do item 8 deste edital, desde que o preço oferecido, ainda que ligeiramente inferior ao da melhor proposta apresentada nas condições do item 10, for por esta Autarquia considerado mais conveniente aos seus interesses.

15. — A Autarquia reserva-se o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar até totalmente esta concorrência, mesmo depois de proclamado o vencedor.

16. — Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados na Divisão de Compras da Autarquia, na Avenida Rodrigues Alves, números 303 — 331, em dias úteis, em horário de expediente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1960 — Juacylino Esteves Diniz — Chefe do Gabinete da Superintendência. (Nº 35.643 — 8-10-60 — Cr\$ 510,00).

Edital de Concorrência Pública número 23, para fornecimento de tintas a óleo, a esmalte, etc.

1. — A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que realizará no dia 28 de outubro de 1960, às 15 horas, no recinto em que funciona a Divisão de Compras (Ave-

nida Rodrigues Alves, 303-331), a concorrência pública nº 23, para fornecimento de tintas a óleo, a esmalte, etc., destinadas ao consumo dos navios, estaleiros da Ilha do Viana e Almoxtarifado da Sede, cujos preços vigorarão por 120 (cento e vinte dias), isto é, de 19 de novembro de 1960 até 28 de fevereiro de 1961.

2. — Somente serão aceitas propostas dos interessados inscritos na Autarquia, ou ainda dos que apresentarem até o dia 21 de outubro de 1960, os documentos exigidos, cuja relação deverá ser procurada na Divisão de Compras da Autarquia.

3. — As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo uma "Detalhe" e outra "Resumo", contidas em envelopes separados e lacrados, marcados respectivamente, com a indicação de "Detalhe" e "Resumo"; a Autarquia fornecerá o formulário para o preenchimento da via "Resumo"; a via "Detalhe" será feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras, devendo os preços constarem em algarismos e por extenso sem rasuras. Ambas as vias deverão ser assinadas pelo proponente ou seu representante legal.

4. — Os dois envelopes, contendo as vias "Detalhe" e "Resumo" acima mencionadas, deverão ser colocados, pelo próprio interessado, na caixa coleitora existente na Divisão de Compras, até às 17 horas do dia anterior ao da concorrência, isto é, dia 27 de outubro de 1960.

5. — Fica implicitamente compreendido que a firma ao apresentar sua proposta se submete aos termos do presente edital.

6. — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado, não sendo permitido qualquer alteração nas propostas apresentadas, depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

7. — No dia e hora a que faz referência o item "1", serão retirados da caixa coleitora e verificada sua quantidade, à vista dos interessados presentes, todos os envelopes contendo as propostas.

Somente serão consideradas as propostas encontradas na caixa coleitora.

8. — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, não sendo lícito, em caso algum, ao proponente vencedor, recusar-se a atender aos pedidos que lhe forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propôs sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preço da aquisição em outro fornecedor.

9. — Reserva-se a Autarquia o direito de nada adquirir de um determinado artigo, ou somente adquirir uma parte da quantidade proposta, ou ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade.

10. — É indispensável os proponentes indicarem o prazo de entrega da mercadoria proposta; na falta dessa condição, será considerado o prazo de dez dias.

11. — As relações das tintas e suas especificações que se pretende adquirir, estão à disposição dos interessados, na Divisão de Compras da Autarquia.

12. — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "1" do presente edital. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1960. — Juacylino Esteves Diniz, Chefe do Gabinete da Superintendência. (Nº 35.642 — 6-10-60 — Cr\$ 333,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

EDITAL

Concurso para provimento da Cadeira de Farmácia Química da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

De ordem do Professor Mário Taveira, Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, da Universidade do Brasil, faço público, para conhecimento do candidato inscrito no Concurso para o provimento da Cadeira de Farmácia-Química que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937 e disposições regimentais, em sessão da Congregação de 2 de agosto de 1953, ficou constituída a seguinte comissão Examinadora:

1) Prof. Paulo da Silva Lacaz — Catedrático de Química e Biologia da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

2) Prof. Emílio Diniz da Silva — Catedrático de Farmácia Galênica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

3) Prof. Emílio de Carvalho — Catedrático de Farmácia Química da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Niterói.

4) Prof. Carlos Henrique Liberailli — Catedrático de Farmácia Galênica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo.

5) Prof. Ernesto Siegel Filho — Catedrático de Química da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná.

Suplentes:

1) Prof. Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz — Catedrático de Farmacognózia da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

2) Prof. Hélio Homero Bernardi — Catedrático de Farmácia Química da Faculdade de Farmácia de Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul.

O dia da instalação da Comissão Examinadora será determinado pelo Conselho Departamental e avisado ao candidato trinta dias após a presente publicação e com antecedência mínima de 30 dias mediante edital publicado no Diário Oficial.

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia em 28 de setembro de 1960. — Henrique Peres de Sousa — Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Departamento de Inversões

Divisão de Engenharia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-60

1 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de construção total de um Conjunto Residencial, composto de 30 casas térreas, de sala,

3 quartos, dependências de empregada, bem como uma praça particular, no terreno de propriedade deste Instituto, situado no Jardim Primavera, Quadra 9, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto

— Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", "Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

— Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 6 (seis) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha nº 21, 7º andar, Rio de Janeiro, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8º andar do endereço acima referido.

III — Propostas

As propostas deverão ser endereçadas ao Departamento de Inversões do I. A. P. B., sito na Avenida W3 — Quadra 14, lotes 1-C e 2-C — Brasília DF, até às 15 horas do dia 4 de novembro.

Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços: 'Terminais de Concorrência Pública número'".

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro"

O primeiro invólucro deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) — Firma individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio — (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser há pelo menos um ano no mínimo, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) — Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzido o valor dos pagamentos autorizados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor das obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou, Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) — Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for

o caso, ou, se pagaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovados por atestado passado por quem de direito. No caso de serem, esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) — Prova de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7) — Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8) — Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo I. A. P. I. e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do artigo 1º, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 2.765, de 9-11-40).

9) — Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

10) — Certidão negativa do Imposto de Renda (artigo 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22-12-47).

11) — Guia de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) — Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) — Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) — Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) — Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S. A., da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até três (3) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, reverterá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) — Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) — Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-1922.

§ 1º Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do

"Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3º Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) — As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e, cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "Segundo Invólucro"

O "Segundo Invólucro", deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) — Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e, Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) — Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

Imposto de Selo

— Consolidação baixada

com o Decreto nº 45.421

de 12 de fevereiro de

1959. — Circular nº 6, de

19 de fevereiro de 1959,

do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 849

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues
Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos
pelo Serviço de Reembolso Postal

4) — A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) — Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — Da concorrência

1) — No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2) Eliminação de proponente

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do "Primeiro Invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º No ato de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2º Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) Após as eliminações eventuais, mencionadas no item II e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no "Segundo Invólucro" convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item IV deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — Do julgamento

1) Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, correções, rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;
- b) que contiverem preços ou condições noutras propostas ou que apenas contiverem o encerramento de uma redução sobre a proposta mais baixa;
- c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhada todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

Parágrafo único. Será considerada melhor proposta, aquela que apresentar por extenso, em cruzes, o valor global mais baixo. Caso o proponente por conveniência própria, apresente proposta de prazo menor do que é exigido neste Edital, para efeito de julgamento, não será levada em conta, diferença de prazo porventura existente entre as outras propostas, com o fim de calcular reduções nos valores respectivos.

3) A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) O Presidente do Instituto, nos termos dos arts. 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783 de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e contrato

1) O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S. A. mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que faltar para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1º Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item XV do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o da-

pósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá também as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2º No caso de recusa ou de não comparecimento, do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro no prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originariamente escolhido ou a anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-á ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S. A. para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente limitado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos §§ 1º e 2º do item IV do Capítulo VII.

§ 4º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, dar-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou, a requerimento de interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5º Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — Diversos

1) Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para essa concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissivo, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia, do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) Fica sem efeito a Cláusula 11ª das Normas Gerais, referente à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato nº 233-59, de 26 de junho de 1959, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) Fica sem efeito a Cláusula 15ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11 de julho de 1959, do Sr. Presidente do Instituto.

Em 10 de outubro de 1960. — Enos Sado de Sá Motta.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA Nº 89-60

Concorrência Pública

Comunicamos que por ordem do Chefe da Divisão do Material, realizada no dia 28 de outubro de 1960, às 14,30 horas na Divisão do Material deste Instituto, à Rua México, 128 — 3º andar, Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

Item	ARTIGO	Unidade	Quantidade
1	C-10 — Papel para Ofício — Formato 33 x 22. — Papel AP-75 grms/m2. — Cor: branca. — Impressão de um lado só. — Caracteres tipográficos Brasil. — Pacotes de 250 impressos devidamente rotulados com a classificação	0/00	2.000

Just.: — Pedido de material para estoque da SAT nº 133-60 — Prazo de entrega: 30 dias.

Exigências:

Apresentar amostra. O material deverá ser enviado à Rua Joaquim Palhares, 357. Os preços serão válidos por 60 dias.

As cotações deverão ser apresentadas em algarismos e por extenso, sem rasuras. Só poderão concorrer firmas idôneas e que estiverem com suas inscrições neste Instituto devidamente atualizadas.

Reserva-se o Instituto o direito de reduzir o total da compra ou cancelar a concorrência a seu critério exclusivo.

O não cumprimento de quaisquer dessas exigências importará no cancelamento da proposta. Os preços deverão ser apresentados no modelo próprio, fornecido pelo I.A.P.C.

CONCORRÊNCIA Nº 92-60

Concorrência Pública

Comunicamos que por ordem do Chefe da Divisão do Material, realizada no dia 31 de outubro de 1960, às 14,30 horas na Divisão do Material deste Instituto, à Rua México, 128 — 3º andar, Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

Item	ARTIGO	Unidade	Quantidade
1	D-719 — Cheques de Pagamento formato 14 x 53. — Papel AP-94 grms/m2. — Cor: branca. — Impressão de um lado só em duas cores. Fundo com repetição das letras IAPO na cor verde. Duas serrilhas verticais. Abare gomadas de 11 mm, formando um envelope na extremidade direita. Caracteres tipográficos Brasil. — Pacotes de 500 impressos, devidamente rotulados com a classificação	0/00	150

Just.: — Pedido de material para estoque da SAT nº 133-60. — Prazo para entrega: 45 dias.

Exigências:

Apresentar amostra. O material deverá ser enviado à Rua Joaquim Palhares, 357. Os preços serão válidos por 60 dias.

As cotações deverão ser apresentadas em algarismos e por extenso, sem rasuras. Só poderão concorrer firmas idôneas e que estiverem com suas inscrições neste Instituto devidamente atualizadas.

Reserva-se o Instituto o direito de reduzir o total da compra ou cancelar a concorrência a seu critério exclusivo.

O não cumprimento de quaisquer dessas exigências importará no cancelamento da proposta. Os preços deverão ser apresentados no modelo próprio, fornecido pelo I.A.P.C.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00